



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Lei nº 0278/2009

Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares.

DA NATUREZA

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar terá natureza:

- I. Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;
- II. Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;
- III. Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;
- IV. Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalho e quanto à utilização dos recursos.

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por:

- I. direção;
- II. equipes pedagógica e administrativa;
- III. professores;
- IV. alunos;
- V. pais de alunos ou seus representantes legais.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocados para este fim.

§1º - Cabe ao diretor da unidade escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

§2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 12 anos.

Art. 6º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, na forma do §1º do Art. 5º, caberá à Secretaria Municipal de Educação tal convocação.

Art. 7º - Não ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para a composição do Conselhos Escolares.

DO MANDATO

Art. 8º - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 anos.

Art. 9º - Somente poderão ser membros de Conselho os trabalhadores em educação lotados na respectiva unidade escolar.

Art. 10º - Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.

Art. 11º - Os mandatos serão cassados em caso de:

- I. transferência;
- II. remoção;
- III. renúncia;
- IV. condenação em Inquérito Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselheiro quer responder a Inquérito Administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

Art. 12º - É vedado aos conselheiros escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições do Conselho Escolar:

- I. estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;
- II. assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;
- III. elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

-
- IV. criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;
 - V. fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;
 - VI. apreciar:
 - a) relatórios semestrais dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;
 - b) projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;
 - c) propostas de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares;
 - VII. deliberar sobre:
 - a) regimento interno do Conselho;
 - b) programas especiais;
 - c) prioridade para gestão financeira;
 - d) aprovação ou rejeição de relatórios dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;
 - VIII. convocar assembléias gerais dos segmentos da unidade escolar;
 - IX. criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.

Art. 14º - Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar seu presidente, vice-presidente e secretários.

Art. 15º - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 16º - O Conselho Escolar reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal de Educação e no seu Regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação para a primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

Art. 18º - A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento serão definidos por cada unidade de ensino.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 17 de novembro de 2009.

Edmundo Aires de Melo Júnior

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

DESPACHO:

Sanciono, nos termos do Art.78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 278, de 17 de novembro de 2009, resultado do projeto de Lei n.º 001/2009, Aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 30/09/2009, em convocação extraordinária.

Encaminhe-se a publicação.

Bom Jesus, 17 de novembro de 2009.


Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal